



Página 1 de 5

Contrato nº 024/2020 Processo nº 415/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO CENTRO ELETRONICO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada LOCATÁRIA, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF n.º 099.288.187-03, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado, CENTRO ELETRONICO LTDA, CNPJ Nº 01.436.593/0001-04, representada por JAILSON FAUSTO ALVES, RG nº 754:664 SSP/MA, CPF nº 225.945.313-91, residente na Rua dos Jambos, Quadra 70, Casa 12, Renascença, nesta cidade, doravante denominada LOCADORA, resolvem firmar o presente Contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo Administrativo nº 415/2020, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei 8.666/93, NE nº 2020NE00486, com integral sujeição às normas nela consubstanciadas, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato consiste na locação do imóvel situado na Av. Colares Moreira, Quadra 47, Lote 06, Jardim Renascença, destinado à sede do Núcleo do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Locação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da entrega das chaves, podendo ser prorrogado se for do interesse das partes, observadas, em tudo, as disposições da Lei nº 8.666/93 e a Lei 8.245/91.





Página 2 de 5

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cujo pagamento a LOCATÁRIA se compromete a fazer até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, mediante depósito bancário na conta bancária da LOCADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **LOCADORA** deverá emitir, mensalmente, o recibo correspondente à quantia paga.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **LOCADORA** fica obrigada a entregar o imóvel em um estado que sirva ao uso a que se destina, bem como de responder pelos defeitos ou vícios anteriores à locação. Em razão dessas obrigações, cabe ao proprietário providenciar as reformas ou manutenções acordadas com a **LOCATÁRIA**, conforme **documento anexo**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento do valor correspondente ao aluguel, devido pela LOCATÁRIA só terá início após finalizadas as reformas citadas no parágrafo anterior e com a entrega das chaves do imóvel pela LOCADORA.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O presente Contrato será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de início da vigência do Contrato, mediante Apostilamento, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice divulgado pelo Governo Federal – IGPM/FGV I (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou na sua extinção, por outro índice que vier a ser fixado, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

# CLÁUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A LOCATÁRIA e a LOCADORA reconhecem receber o imóvel, objeto do presente Contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO a ser anexado a este contrato no momento da lavratura do mesmo, mantendo-o em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso regular, de acordo com as determinações do art. 23, inciso III, da Lei nº 8.245/91 e as adaptações realizadas pela LOCATÁRIA com anuência da LOCADORA.

## ÇLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

É de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o pagamento das despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, bem como água, luz, telefone e todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas neste, durante a vigência do presente contrato.





Página 3 de 5

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão de responsabilidade da LOCADORA, conforme ressalva prevista no art. 22, VIII da Lei 8.245/1991.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA REFORMA E DA INDENIZAÇÃO

É de responsabilidade da LOCATÁRIA o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega a LOCADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A DPE/MA poderá optar pela indenização em substituição a eventuais reformas, desde que haja dotação orçamentária e devida autorização e concordância da LOCADORA, inclusive quanto ao valor ser indenizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições do imóvel serão constatadas e orçadas mediante Termo de Vistoria inclusive quanto ao valor a ser confrontado com aquele firmado, no recebimento do imóvel, por servidor designado da DPE/MA (Fiscal do contrato).

## CLÁUSULA OITAVA - DOS AJUSTES

A LOCATÁRIA poderá promover adaptações que julgar necessárias no imóvel, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do mesmo, com prévia anuência, por escrito, da LOCADORA, ou seu representante legal, para esse fim constituído.

### CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS

As adaptações e benfeitorias que a **LOCATÁRIA** vier a fazer no imóvel, objeto do presente instrumento, ficarão desde logo incorporadas ao mesmo e não poderão ser desfeitas, renunciando estes expressamente a qualquer indenização ou composição e ao direito de retenção.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBLOCAÇÃO

A LOCATÁRIA não poderá ceder, transferir ou sublocar, total ou parcialmente o imóvel objeto do presente contrato para terceiros e particular sob pena de rescisão de pleno direito deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do aluguel mensal, bem como dos encargos, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **UG:** 080101; **Programa de Trabalho:** 03.092.0341.2656.000165; **ND:** 339039.10 - Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica/Loc. de Imóvel; **FR:** 0101000000/0301000000.





Página 4 de 5

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

A LOCADORA é reservada o direito de vistoriar o imóvel, objeto do presente contrato de locação, quando achar conveniente, desde que o faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo fazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstâncias do momento as tornem privativas, ou as que, pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o fiel cumprimento do disposto no *caput* desta cláusula, citiular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente contrato ou quem por este designado, acompanhará a **LOCADORA** ou quem, por esta designado, no exercício desse direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- O presente contrato poderá ser rescindido:
- 1) nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93;
- 2) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA.
- 3) judicialmente, nos termos da legislação processual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer das partes que descumprir as condições previstas neste instrumento, ficará sujeita a rescisão contratual, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

A LOCADORA obrigar-se-á, no caso de venda do imóvel locado, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica desde já o a LOCATÁRIA obrigada a proceder com a transferência para o seu nome da conta de consumo de energia elétrica e água junto às companhias fornecedoras.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, não obstante a idoneidade e sinceridade propósito das partes.

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200







Página 5 de 5

E por se acharem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem, para maior validade jurídica.

ALBERTO PESSOA BASTOS DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO LOCATÁRIA		JAILSON FAUSTO ALVES CENTRO ELETRÔNICO LTDA LOCADORA
TESTEMUNHAS:	_ CPF:	

São Luís (MA), 24 de abril de 2020.